

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — menção de Ciências Jurídicas — 1987;

Pós-graduação — Avaliação do Impacto das Leis — Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 2010.

Atividade profissional:

De janeiro de 2012 a janeiro de 2015 — Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional: Gestão e orientação do Gabinete, incluindo a gestão orçamental e administrativa, e orientação dos serviços e organismos tutelados, designadamente, em matérias de planeamento, gestão, controlo e execução do FEADER e de programas financiados pelo FEAGA, de elaboração e acompanhamento da execução do orçamento do Ministério e de matérias relativas ao sector vitivinícola, seguros agrícolas e regulação da cadeia alimentar;

De junho de 2011 a janeiro de 2012 — Adjunta do Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional: apoio jurídico no domínio da Política Agrícola Comum (PAC), ajudas diretas e desenvolvimento rural, na elaboração da orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e na reformulação da política de seguros de colheitas;

De junho de 2009 até junho de 2011 — Diretora de Serviços Jurídicos do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: coordenação do processo legislativo no âmbito do ex-MADRP, participação na regulamentação das políticas comunitárias (PAC) e análise e acompanhamento de auxílios de Estado;

De julho de 2000 até maio de 2009 — Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar/Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — técnica superior na Direção de Serviços Jurídicos;

Entre 1997 e 2000 — Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA) — Departamento de Regulamentação e Aplicação do Direito Alimentar — técnica superior no Núcleo de Regulamentação;

Entre 1992 e 1997 — Instituto de Proteção da Produção Agroalimentar — técnica superior na Divisão de Apoio Jurídico.

Entre 1988 e 1992: Instituto da Qualidade Alimentar — prestação de serviços jurídicos;

Estágio e exercício de advocacia;

Estágio em consultoria jurídica na PETROGAL, S. A.

Formação profissional mais relevante:

“Avaliação Legislativa” (formação avançada), PCM 2010/2011; “Contencioso Administrativo — Perspetivas teóricas e práticas”, INA 2009; “O novo Regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado” — SINASE 2009; “Contencioso Comunitário”, INA 2002; “O Direito Administrativo Europeu”, INA 2000; “Feitura das Leis”, INA 1992; “Comunidades Europeias — Princípios, Políticas e Instrumentos Financeiros Fundamentais”, DGAP 1990; “Auxílios de Estado, Emprego e Formação”, IGFSE em cooperação com a Comissão Europeia 2002; “O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos”, INA 1998; “O Jurista e o Ambiente”, Ambiforum 1994.

2028364436

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho normativo n.º 4/2015

O Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, estabeleceu as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais», previstos nos artigos 52.º a 55.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014.

Constata-se, contudo, que o Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, é omissivo relativamente às situações em que se verifique uma subutilização dos limiares garantidos nele previstos, importando, nesses casos, proceder ao apuramento do montante financeiro não utilizado, resultante da diferença entre o limiar garantido e o montante apurado, e, anualmente, redistribuí-lo de forma proporcional pelos animais apurados.

Por outro lado, é ainda necessário clarificar dúvidas de aplicação do mesmo despacho normativo, designadamente no que se refere à interpretação do limite da tolerância de presença e elegibilidade de novilhas nos prémios às vacas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 52.º a 55.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado

(UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Os artigos 8.º, 10.º e 15.º do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - São elegíveis as novilhas, num máximo de 20% do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

Artigo 10.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - São elegíveis as novilhas, num máximo de 20% do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

Artigo 15.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Caso se verifique uma subutilização dos limiares garantidos referidos no número anterior, procede-se ao apuramento do montante financeiro não utilizado, resultante da diferença entre o limiar garantido e o montante apurado, o qual é, anualmente, redistribuído de forma proporcional pelos animais apurados. »

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, nas condições previstas naquele despacho.

21 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208386509

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 891/2015

Pedido de Registo de “Medronho do Algarve” como Indicação Geográfica Protegida

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97 de 30 de junho de 1997, publicado no D. R. n.º 184 — 1.ª série B, de 11 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 28/2004, de 20 de maio de 2004, publicado no D. R. n.º 184 — 1.ª série B, de 16 de junho, faço público que a Associação dos Produtores de Aguardente de Medronho do Barlavento Algarvio (APAGARBE), com sede em Monchique, formalizou o pedido de registo de Algarve como Indicação Geográfica Protegida para medronho.

2 — A síntese dos principais elementos do pedido de registo é publicada em anexo ao presente aviso.

3 — Qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo pode apresentar um ato de oposição, e consultar o pedido de registo na página eletrónica da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em <http://www.dgadr.mamaot.pt> ou dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, 3 — 1949-002 Lisboa.